



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 9/12/2005, publicado no DODF nº 233, de 12/12/2005, p. 13.*

Parecer nº 235/2005-CEDF

Processo nº 030.004580/2005

Interessado: **Ernesto Matthias de Pina-Walde**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Ernesto Matthias de Pina-Walde, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3240 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Ernesto Matthias de Pina-Walde, EMPW, na "Hanover High School", em Hanover - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 29 de novembro de 2005

**NILTON ALVES FERREIRA**  
**Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 29/11/2005

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal